

EMENDA AO PLP Nº 733/2025

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências

Altere-se o artigo 137 do Projeto de Lei nº 733/2025, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 137. O disposto nesta Lei não prejudica a aplicação das demais normas referentes ao transporte marítimo, inclusive as decorrentes de convenções internacionais ratificadas pelo País, enquanto o vincularem, bem como a observância a normas internacionais que versem a respeito de critérios técnicos que garantam a segurança e qualidade das operações, desde que não conflitem diretamente com o entendimento da ANTAQ e demais agentes públicos competentes”.

JUSTIFICAÇÃO

A Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela Lei Federal nº 6.938/1981, já previu a observância ao princípio da prevenção no ordenamento jurídico brasileiro, a fim de afastar o risco ambiental.

Por este motivo, entende-se que, na existência de normas técnicas que garantam melhoria e aprimoramento da segurança e qualidade operacional, em especial em ambiente particularmente vulnerável a acidentes, como é o caso de portos e atividades fluviais, devem ser implementadas as regras mais modernas ao assunto.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em de _____ de 2025.

**Deputado LUIS TIBÉ
AVANTE/MG**

